

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços para a elaboração do Estudo Macroeconómico “Desenvolvimento de um “cluster” de Indústrias Criativas na Região do Norte”

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objecto

Artigo 2.º Local da prestação dos serviços

Artigo 3.º Prazo da prestação dos serviços

Artigo 4.º Condições de pagamento

Artigo 5.º Sigilo

Artigo 6.º Documentação

Artigo 7.º Validação de Resultados

Artigo 8.º Aceitação

Artigo 9.º Cessão da posição contratual

Artigo 10.º Penalidades

Artigo 11.º Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 12.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Artigo 13.º Caução para garantia de adiantamentos

Artigo 14.º Patentes, licenças e marcas registadas

Artigo 15.º Garantia

Artigo 16.º Rescisão do contrato

Artigo 18.º Outros encargos

Artigo 19.º Foro competente

Artigo 20.º Prevalência

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Artigo 21.º - Enquadramento
- Artigo 22.º - Comissão de Acompanhamento
- Artigo 23.º - Objecto
- Artigo 24.º - Destinatários
- Artigo 25.º - Objectivos
- Artigo 26.º - Estrutura
- Artigo 27.º - Termos de Referência
- Artigo 28.º - Condições de Pagamento
- Artigo 29.º - Seguros

ANEXO ÚNICO

- Termos de Referência

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços para a elaboração do Estudo Macroeconómico “Desenvolvimento de um “cluster” das Indústrias Criativas na Região do Norte”.

Por referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, a prestação em causa enquadra-se na seguinte divisão:

Divisão 74 “outros serviços prestados principalmente às empresas”

Grupo 74.1. “serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião”.

Por referência ao Regulamento CPV 2151/2003, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu, a prestação em causa enquadra-se:

74 13 00 00 - 9 Serviços de Estudos de Mercado de sondagens de opinião e afins

Artigo 2.º - Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato serão prestados na Região Norte e podem ter que ser prestados pontualmente noutros locais.

Artigo 3.º - Prazo de prestação dos serviços

1) O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 26 (vinte e seis) semanas a contar da data da notificação da adjudicação,

estimando-se que o início daquela prestação ocorra em Dezembro de 2007.

2) O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado nos seguintes termos:

- 12 (doze) semanas: diagnóstico;
- 7 (sete) semanas: programa de acção;
- 7 (sete) semanas: plano operacional.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

1) As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas nas cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

2) Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do respectivo vencimento.

3) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.

Artigo 5.º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 6.º - Documentação

1) O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, até ao limite de cada um dos prazos estabelecidos no Programa de Trabalhos identificados no nº2 da cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, a versão final dos seguintes documentos:

- Relatório de Diagnóstico;
- Programa de Acção;
- Plano Operacional,

previamente validados pela entidade adjudicante, face a versões preliminares entregues até 10 (dez) dias antes da verificação do termo de cada prazo parcelar.

2) A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

3) A entidade adjudicante divulgará o Estudo, dando a conhecer os mais relevantes aspectos do trabalho desenvolvido, suas características, condicionantes e mais-valias. A entidade adjudicante promoverá a publicação do Estudo, reservando-se o direito de reproduzir na íntegra, ou parcialmente, os documentos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 7.º - Validação de Resultados

1) A adequação do resultado final do fornecimento dos serviços efectuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação facultada será aferida através da realização de validações pela entidade adjudicante. Relativamente aos *items* 1 e 2 da Fase 1

identificados nos Termos de Referência em apenso ao presente Caderno de Encargos, os mesmos serão objecto de validação através da realização de reuniões intercalares de progresso, por se considerarem cruciais para o posterior desenvolvimento das fases subsequentes do objecto da presente prestação.

2) Aquelas validações serão efectuadas, relativamente a cada documentação prevista no nº1 do artigo 6º do presente Caderno de Encargos, nos 10 (dez) dias prévios à verificação do término para entrega da versão final daquela documentação.

3) Se as validações não forem executadas com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Exigir a substituição da realização de serviços necessários à conclusão dos testes de validação, num prazo de 22 dias úteis;

b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Artigo 8.º - Aceitação

1) Após a verificação do resultado satisfatório das validações, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas constatadas na execução do fornecimento.

2) O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Artigo 9.º - Cessão da posição contratual

1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 10.º - Penalidades

1) No caso de incumprimento dos prazos parcelares e/ou final fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / (\text{prazo de entrega em dias} \times 2)$$

P - montante da penalização

V - valor global do estudo

A - número de dias de atraso

2) No caso de o atraso ser superior a 30 dias será accionada a garantia bancária ou o seguro caução, além da aplicação da penalidade, podendo o contrato ser rescindido.

Artigo 11.º - Casos fortuitos ou de força maior

1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1) Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

2) A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3) No prazo de 180 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4) A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 13.º - Caução para garantia de adiantamentos

1) Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efectuar.

2) A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efectuar o respectivo adiantamento.

3) No caso de se verificar o incumprimento do contrato, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de decisão judicial, quando o adjudicatário não forneça serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.

4) A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça serviços de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respectivo pagamento.

5) Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução deve ser reduzida ou totalmente liberada nos 30 dias úteis subsequentes ao pedido apresentado, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 14.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15.º - Garantia

1) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, que terá que ser no mínimo um ano.

2) O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.

3) Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 16.º - Rescisão do contrato

1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 17.º - Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 3 (três) meses se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 18.º - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e dos seguros de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Artigo 20.º - Prevalência

1) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21.º - Enquadramento

1) A Fundação de Serralves é uma instituição cultural de âmbito europeu ao serviço da comunidade nacional, que tem como missão sensibilizar e interessar o público para a arte contemporânea e o ambiente, através do Museu de Arte Contemporânea como centro pluridisciplinar, do Parque como património natural vocacionado para a educação e animação ambientais e do Auditório como centro de reflexão e debate sobre a sociedade contemporânea.

2) A Fundação de Serralves está consciente da crescente importância das indústrias criativas nas economias modernas e convicta de que a sua missão compreende o apoio a estas actividades, mobilizando talentos e incentivando a criatividade e a inovação.

3) Neste sentido, a Fundação de Serralves, em parceria com a Junta Metropolitana do Porto, a Casa da Música e a Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, promove a realização de um Estudo Macroeconómico que permita avaliar o impacto destas actividades, conhecer a sua evolução e o papel que desempenham ou poderão vir a desempenhar, na sociedade e na economia, mais concretamente na Região Norte do País.

Artigo 22.º - Comissão de Acompanhamento

1) Para acompanhar a realização do presente Estudo foi constituída uma Comissão de Acompanhamento, que para além de integrar representantes da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte, da entidade promotora e dos três parceiros acima identificados, incluirá ainda representantes das seguintes entidades: Associação Comercial do Porto, da Associação Empresarial de Portugal, da Associação Nacional de Jovens Empresários, da Direcção Regional da Economia, da Fundação da Juventude, da Fundação Ilídio Pinho, da Universidade Católica, da Universidade de Aveiro e da Universidade do Porto.

2) Toda a actividade desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento será coadjuvada por um Perito/Relator.

Artigo 23.º - Objecto

1) O conceito de Indústria Criativa inclui um vasto conjunto de sectores onde o talento e a criação individual são o principal factor de produção e onde a ideia de negócio deve assumir uma considerável relevância. As actividades destas indústrias, que aliam criadores, gestores e profissionais de áreas tecnológicas, dão origem a produtos e serviços comercializáveis cujo valor reside essencialmente nos seus atributos criativos, inovadores e artísticos.

2) Um cluster de Indústrias Criativas é, então, uma concentração geográfica de organizações que têm na sua função “produção” a criatividade como input nuclear e que têm ainda a particularidade de estar fortemente ligadas entre si tanto em relações verticais como horizontais.

3) Com o presente Estudo visa-se estudar macroeconomicamente o potencial de desenvolvimento de um “cluster” de Indústrias Criativas na Região Norte de Portugal.

4) A realização deste Estudo é necessária e oportuna, desde logo pelas seguintes razões:

- Urgência (partilhada por agentes internacionais, nacionais e regionais) de entendimento, divulgação e desenvolvimento das realidades associadas às Indústrias Criativas;
- Pouco desenvolvida/explorada realidade das Indústrias Criativas em Portugal;
- Informação insuficiente e inexistente sobre as dinâmicas das Indústrias Criativas na Região Norte de Portugal;
- Empreendedorismo da comunidade da região, que assume o seu expoente máximo na rede urbana, principalmente no litoral;
- Necessidade de encontrar novos sectores de actividade, mais inovadores e com maior capacidade de servir de interface entre o meio académico e científico e o meio empresarial, criando assim novas oportunidades a um sector industrial regional com necessidade e em processo de transformação;
- Porque há uma rede de universidades e estabelecimentos de ensino politécnico que criam uma população com apetência para serem dinamizadores de indústrias da criatividade e que muitas vezes se perdem, por falta de enquadramento estratégico e também pela inexistência de ofertas de espaços de instalação;
- Porque há um propósito de requalificação, de revitalização e até de regeneração urbana nas cidades da Região Norte, designadamente no Porto.

Artigo 24º - Destinatários

1) Os destinatários do presente Estudo abrangem, para além das próprias entidades parceiras, todas aquelas entidades que cumpram os princípios gerais de utilização de financiamentos comunitários, a saber: selectividade, concentração e escala. Assim o Estudo tem como público-alvo directo vários universos distintos:

- As entidades públicas às quais cabe a decisão e a responsabilidade de criar as condições para fomentar a criação ou desenvolvimento de um cluster;
- As empresas, as associações empresariais e as universidades em geral;
- As entidades que constituem potenciais financiadores de projectos emergentes nas áreas que são objecto do Estudo;

• Os potenciais protagonistas da criatividade que se integram no rol dos criativos, dos estudantes, dos recém-licenciados e dos empresários.

2) Este conjunto de destinatários reflecte os níveis do desenvolvimento do Estudo, congregando, desde o início, as actividades daqueles que são o veículo da sua concretização, daqueles que poderão ser órgãos de divulgação e de apoio à instalação e dos futuros utentes.

Artigo 25º - Objectivos

O Estudo macroeconómico tem como objectivos específicos:

- Encontrar uma definição aplicável ao sector das Indústrias Criativas na Região, elencando as actividades que o compõem e seu potencial, no quadro da realidade económica aí vigente;
- Compreender a lógica de implantação e distribuição geográfica do sector das Indústrias Criativas, na Região;
- Definir os principais vectores e características de funcionamento do sector na Região Norte, não só como um todo, mas também sub-sectorialmente;
- Comparar resultados com outros estudos similares regionais, nacionais e internacionais;
- Compreender e retirar ilações de experiências internacionais, no âmbito do sector das Indústrias Criativas, aplicáveis à Região Norte de Portugal, nas suas mais diversas dimensões;
- Concretizar uma visão para o sector das Indústrias Criativas na Região Norte de Portugal;
- Propor um modelo de implementação do programa de acção;
- Contribuir para atrair novas actividades e novos empresários, promovendo assim o crescimento do emprego qualificado, factor que constitui um dos pontos mais críticos na região;
- Definir o modelo organizativo e de funcionamento geral que explore o potencial das Indústrias Criativas;
- Definir o modelo para financiamento público de projectos com potencial de desenvolvimento;
- Definir os pressupostos de enquadramento de projectos para financiamento comunitário;
- Preparar os pacotes legislativos específicos;
- Elaborar propostas de integração de entidades promotoras e infra-estruturas necessárias;
- Apresentar de estratégias de atracção de investimento e projectos de incentivo;
- Propor planos de comunicação e divulgação das actividades;
- Promover condições de fixação de recursos humanos qualificados na região;
- Participar na requalificação urbana através de actividades ligadas ao sector produtivo;
- Criar valor na região, potenciando o aumento da exportação de bens e serviços transaccionáveis.

Artigo 26º - Estrutura

O Estudo integrará três partes que melhor se desenvolvem nos Termos de Referência explicitados no artigo 27º do presente Caderno de Encargos:

- O Diagnóstico, no qual será descrito e analisado o objecto de estudo e serão avaliadas as suas potencialidades e oportunidades de desenvolvimento, bem como as possíveis debilidades e ameaças;
- O Programa de Acção, que corresponderá ao modelo de “Pólo de Inovação” a implementar, ao papel a desempenhar pelas políticas públicas e privadas e pelas instituições públicas/ privadas a envolver e à definição de potenciais projectos âncora a privilegiar;
- Por fim, o Plano Operacional que se traduzirá na implementação do programa de acção, ao nível do seu orçamento, financiamento e calendarização.

Como resultado deste Estudo, a entidade adjudicatária realizará a apresentação de conclusões através da elaboração de três Relatórios de Execução, um para cada uma das fases acima referidas, e de um Relatório Global final.

Artigo 27º - Termos de Referência

Os termos de referência que constam do anexo único ao presente documento, são apresentados a título de sugestão, podendo a entidade adjudicatária propor alternativas desde que devidamente justificadas e que se enquadrem no espírito e nos objectivos globais do Estudo.

Artigo 28.º - Condições de Pagamento

Acordam-se nas seguintes condições de Pagamento da Proposta de Preço Global:

- 50% com a aprovação pela Fundação do Relatório de Execução relativo à Fase 1;
- 25% com a aprovação pela Fundação do Relatório de Execução relativo à Fase 2;
- 25% com a aprovação pela Fundação do Relatório Global Final.

No âmbito do presente preceito, ao referir-se Fundação, deverá entender-se demais entidades promotoras do presente Estudo e respectiva Comissão de Acompanhamento.

Artigo 29.º - Seguros

A entidade adjudicatária terá, ainda de fazer prova, antes da assinatura do contrato, da contratação de um seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 200.000,00 Eur (duzentos mil euros).

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA (artigo 27º Caderno de Encargos)

Os Termos de Referência a seguir apresentados e desenvolvidos, devem ser entendidos a título de sugestão, podendo a entidade adjudicatária propor alternativas, desde que devidamente justificadas, e que se enquadrem no espírito e objectivos globais do Estudo.

FASE 1

DIAGNÓSTICO (12 semanas)

1. Delimitação do âmbito das Indústrias Criativas

- De que falamos quando falamos de Indústrias Criativas (IC)?
- O que as distingue? Quais as suas mais-valias? Valor estético, espiritual, simbólico, social, histórico, autenticidade, originalidade, inovação, funcionalidades.
- Que áreas de actividade/ negócio incluem?
- Qual o seu papel na economia do país nomeadamente na região Norte?
- Que interacção entre os seus outputs e os consumidores? Influência das IC nos hábitos das pessoas e na vida das cidades.

2. A Região Norte - o que a diferencia e pode ser potenciado?

- O Porto, suas características como cidade criativa
- Comparação com o resto do país
- Paralelismo com casos internacionais

A analisar:

- Procura
- Mentalidade/ Diversidade – interdisciplinaridade, inovação, abertura de espírito, vanguarda
- Empreendedorismo/ oportunidade para aparecimento de pequenas e médias empresas
- Redes – facilidade no estabelecimento de ligações às componentes do negócio
- Acesso a financiamentos públicos regionais
- Existência de iniciativas locais relevantes para as várias áreas criativas

3. Avaliação e Diagnóstico das competências instaladas

- Análise dos recursos humanos e materiais disponíveis
- Análise dos investimentos
- Análise do sistema de educação/ Universidades - existência/ proximidade de entidades especializadas nas áreas criativas
- Análise da produtividade das empresas
- Comparação do desempenho económico das IC locais com outros sectores – turismo, automóvel, serviços financeiros
- Capacidade de regeneração urbana

4. Avaliação do mercado actual e potencial para os outputs das Indústrias Criativas

- Há mercado à escala global?
- Que dimensão se pode esperar?
- Procura – situação/ evolução
- Capacidade de venda dos produtos/ serviços em relação a outros sectores
- Produtividade/ variedade dos outputs criativos
- Capacidade de exportação

5. Benchmarking – análise de situações internacionais similares

- Particular enfoque na interação com a requalificação urbana
- Identificação de iniciativas-âncora
- Ritmos de evolução e marcos importantes a nível global

6. Definição de Factores Críticos de Sucesso

- Credibilidade dos projectos
- Liderança
- Marketability (os outputs são transaccionáveis?)
- Marketing e Comercialização
- Acesso a financiamentos públicos e incentivos
- Valorização da Propriedade intelectual/ Direitos de Autor

FASE 2

PROGRAMA DE ACÇÃO (7 semanas)

1. Quantificação do impacto macroeconómico das Indústrias Criativas, actual e potencial

2. Análise de cada uma das áreas de actividade/negócios consideradas no âmbito do Diagnóstico realizado na Fase 1, ponto 1

A analisar:

- Descrição da actividade/ sector
- Dimensão/ evolução
- Taxa de crescimento
- Criação de emprego
- Exportações
- Volume de negócios
- Evolução últimos 5/ 7 anos.
- Estrutura – actividades que engloba cada área e estádios de desenvolvimento dos negócios/ empresas (freelancer, agência, ...)
- Relação com a envolvente
- Oportunidades na conjuntura sociopolítica, cultural e económica
- Ameaças
- Impacto do crescimento da actividade no meio

3. Avaliação da sustentabilidade económico-financeira de cada uma das áreas de actividade/negócio consideradas no âmbito do Diagnóstico realizado na Fase 1, ponto 1, e perspectivas de crescimento

4. Definição de um modelo organizativo e de funcionamento geral que explore o potencial das Indústrias Criativas, incluindo a descrição de todos os intervenientes no processo de execução de projectos, e o papel a desempenhar por cada um.

5. Definição de um modelo para financiamento público de projectos com potencial de desenvolvimento.

6. Definição dos pressupostos de enquadramento de projectos para financiamento comunitário.

FASE 3

PLANO OPERACIONAL (7 semanas)

- 1. Preparação dos pacotes legislativos específicos (fiscais, direitos de autor,...)**
- 2. Propostas de integração de entidades promotoras e infra-estruturas necessárias**
- 3. Apresentação de estratégias de atracção de investimento e projectos de incentivo**
- 4. Lançamento do esforço de actuação de participantes industriais**
- 5. Propostas de planos de comunicação e divulgação das actividades/ definição clara das suas vantagens competitivas para consolidação/ fidelização da procura**
- 6. Cronograma/ calendarização de acções**